



AUTÓGRAFO N.º 4136/2020

Lei n.º

PROJETO DE LEI N.º 067/2020 do Executivo:

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FITOTERAPIA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica implantado, no âmbito do Município de Jardimópolis, o Programa Municipal de Fitoterapia na Rede Pública de Saúde.

Art. 2º O Programa Municipal de Fitoterapia terá por objetivo incentivar a pesquisa, o cultivo e a produção de fitoterápicos para dispensação e uso no Município de Jardimópolis.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os governos federal, estaduais e com municípios, além de universidades públicas e privadas, órgãos governamentais, entidades não governamentais, associações e entidades de classe, visando à implantação do Programa Municipal de Fitoterapia na rede pública de saúde no município de Jardimópolis, bem como ao treinamento dos profissionais das áreas afins.

Art. 4º Os fitoterápicos, objeto desta lei, serão fornecidos no Sistema Único de Saúde do município pelo órgão competente do Executivo Municipal, através de Farmácia Viva a qual poderá ser conveniada com instituições que produzam fitoterápicos de acordo com as Boas Práticas preconizadas pelas normas da vigilância sanitária.

Art. 5º A prescrição dos fitoterápicos será realizada por profissionais de saúde habilitados e vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Jardimópolis, de forma racional, com base em sua experiência clínica e no Memento Municipal de fitoterápicos de Jardimópolis e/ou documentos oficiais como o Memento de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira.

Art. 6º O Programa Municipal de Fitoterapia deverá incentivar o desenvolvimento socioambiental e econômico-cultural, bem como a pesquisa, o cultivo e a conservação de plantas medicinais, com vistas à preservação dos biomas, mananciais e áreas de proteção ambiental.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a disponibilizar, para autoridades de outros municípios interessados, os dados técnicos necessários para implantação do Programa de Fitoterapia, objetivando a ampliação desta opção terapêutica, conforme orientações contidas no Decreto Federal nº 5813/06 e portarias subsequentes.



Câmara Municipal de Jardimópolis

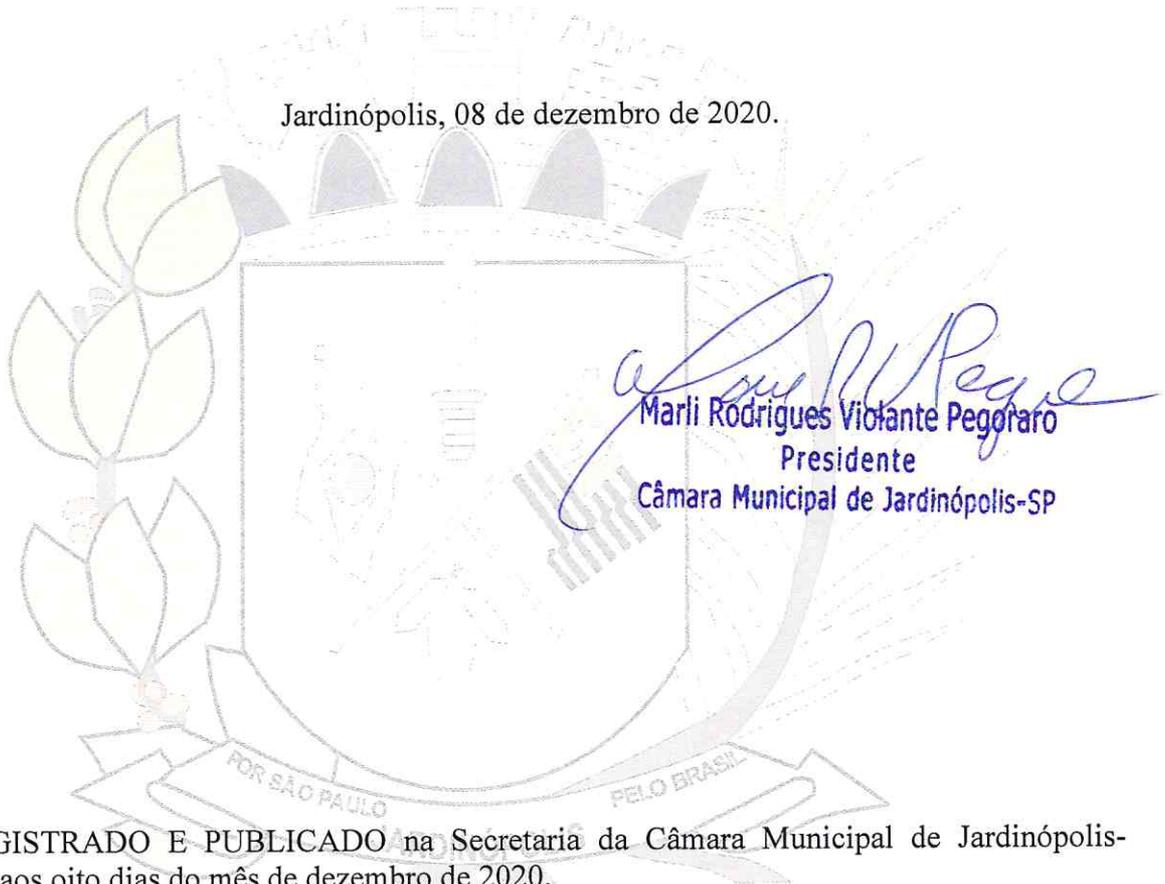
Estado de São Paulo

Art. 8º O Município de Jardimópolis deverá incluir o financiamento da fitoterapia na Lei Orçamentária Anual, a fim de evitar o desabastecimento de fitoterápicos na rede pública de saúde.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará através de decreto a presente lei no que for necessário para sua aplicação, no prazo de noventa dias.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jardinópolis, 08 de dezembro de 2020.



REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos oito dias do mês de dezembro de 2020.

TERRA DA MANGA


Mateus Signorini
1º Secretário
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP